



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA nº ____/2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 113/2023

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 807/2023
Data: 08/12/2023 - Horário: 17:33
Legislativo - EMD 131/2023

Emenda aditiva, modificativa e supressiva nº ____/2023 ao Projeto de Lei nº 113/2023, que “Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manhuaçu aprova:

Art. 1º - Modifique-se o art. 1º e adicionem-se a ele os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 113/2023, que passará a constar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no Município de Manhuaçu/MG, com o objetivo de apoiar financeiramente e valorizar os técnicos, treinadores e assistentes desportivos, atletas e paratletas, de ambos os sexos, amadores ou profissionais, representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º. Para os fins desta Lei, deve ser priorizado o esporte amador como forma de incentivar jovens a desenvolver valores e a prática do desporto como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§2º. O Programa Bolsa Atleta concederá aos atletas e paratletas, técnicos, treinadores e assistentes desportivos, de ambos os sexos, amadores ou profissionais, incentivos cujos valores serão fixados entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e o máximo de 200% (duzentos por cento) do salário mínimo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§3º. No caso de Bolsa Atleta Coletiva, o valor máximo fixado no §2º deste artigo poderá ser elevado até 500% (quinquinhentos por cento) do salário mínimo para a equipe beneficiária.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

§4º. Pelo menos 30% (trinta por cento) do recurso total disponibilizado pelo Programa Bolsa Atleta deverá ser destinado às atletas do sexo feminino e a pessoas com deficiência.

Art. 2º - Modifiquem-se e adicionem-se os incisos I, II, III e IV do Projeto de Lei nº 113/2023, que passará a constar:

Art. 3º.....

I - Individual: concedida aos atletas e paratletas, de ambos os sexos, amador, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal, sendo disponibilizados no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso total direcionado a esta categoria;

II - Coletiva: concedida à(s) equipe(s) esportiva(s), que representará(ão) o município em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais, sendo disponibilizados no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso total direcionado a esta categoria;

III - Técnica: concedida a técnicos, treinadores e assistentes desportivos, de ambos os sexos, que desenvolvam e/ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição, sendo disponibilizados no mínimo 20% (vinte por cento) do recurso total direcionado a esta categoria;

IV - Estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, podendo ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos, devendo o candidato estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, sendo disponibilizados no mínimo 20% (vinte por cento) do recurso total direcionado à esta categoria;

Art. 3º - Suprime-se o inciso VIII do Projeto de Lei nº 113/2023

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas visam corrigir distorções, garantindo, de fato, o acesso daquelas e daqueles que verdadeiramente precisam do apoio do Poder Público para desenvolver a atividade esportiva.

Visam, ainda, garantir uma maior participação de atletas do sexo feminino, na medida que passa a exigir uma destinação mínima de recursos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ademais, não é o esporte profissional que tem o maior número de atletas. Pelo contrário, é o esporte amador! Daí porque, a prioridade deve ser com o esporte amador.

Por fim, em relação à emenda supressiva do inciso VIII do art. 9º do Projeto de Lei, cumpre registrar que não se tem conhecimento de nenhum técnico de atleta que esteja residindo em Manhuaçu, que teve o privilégio de treinar um medalhista olímpico, fato que demonstra que a proposição foi copiada de outro Ente da Federação sem a devida adequação à realidade do nosso Município.

Manhuaçu/MG, 08 de dezembro de 2023.

ELEONORA MAIRA
Vereadora